



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 26 de fevereiro de 2.021

MENSAGEM Nº 11/2021

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
05/2021	01/03/21	

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Nova Canaã Paulista e dá outras providências”**.

Trata-se de providência compatível com o nível de importância e complexidade que o Município alcançou exigindo órgão próprio de Imprensa para divulgação de seus atos.

A propositura é iniciativa idêntica a outros municípios, de igual e de maior porte, onde já existe a Imprensa Oficial. Esta ação atinge perfeitamente os objetivos previstos em lei quanto à publicação dos atos municipais, não se dispensando que seja feita em outros órgãos de Imprensa quando a norma assim o exigir.

Esperamos que o acima descrito, justifique o incluso Projeto de Lei e forneça os elementos necessários à plena compreensão de Vossas Excelências.


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador EDSON JESUS JACOMASSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Nova Canaã Paulista e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 01/2021	Data 03/03/21	Rubrica

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,
Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas legais
atribuições, etc. ;
FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Nova Canaã Paulista - DOM - Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Parágrafo único - O endereço eletrônico referido no "caput" do artigo, onde será veiculado o Diário Oficial do Município de Nova Canaã Paulista - DOM, é o "novacanaapaulista.sp.gov.br".

Art. 2º. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Nova Canaã Paulista - DOM - Poder Executivo os atos da Administração Pública e atos do Poder Legislativo Municipal - Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º. Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município de Nova Canaã Paulista - DOM - Poder Executivo - poderá ter a primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Nova Canaã Paulista - poder Executivo - poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datados.

§ 2º - Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial do Município de Nova Canaã Paulista - Poder Executivo - para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 3º - O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.


Art. 5º. A imprensa, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade do Poder Executivo e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 6º. Fica criado o site Oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial e eletrônica.

Art. 7º. Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

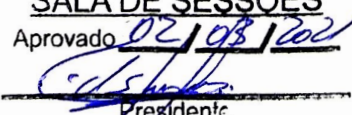
Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
26 de fevereiro de 2021


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

UNANIMIDADE

SECRETÁRIO
Paulo Henrique de Oliveira
1º Secretário



SALA DE SESSÕES
Aprovado 02/03/2021

Presidente
Edson Jesus Jacomassi
Presidente